LEI N° 5.193

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Irati-PR, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do Turismo Municipal, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), por intermédio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do Turismo no Município.

Art. 2° - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Turismo:

I. Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;

II. Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III. Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao fundo Municipal do Turismo;

IV. Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas, bonés e demais materiais promocionais;

V. Doações de pessoas físicas, jurídicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados obtidos pelo COMTUR;

VII. Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII. Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com Recursos do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX. Percentual de até 5% de taxas oriundas de concessão e cessão de espaços públicos para eventos privados que fomentem o Turismo em Irati.

X. Outras rendas eventuais.

Art. 3° - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Turismo, por meio de convênio;

IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

V. Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), por meio do Departamento de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Irati-PR.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionado ao comprovado atendimento no artigo 4° desta Lei.

Art. 4° - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I. As especificações definidas em orçamento próprio;

II. Os planos de aplicação respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5° - A administração do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, podendo praticar Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1° A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo se dará pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2° A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá a Secretaria da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Tecnologia Inovação e Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também a vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÓES FINAIS

Art. 6° - Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, para manutenção do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 7° - Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de março de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal